

**LEI Nº 2.645 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.**

Autoriza doação de imóvel a firma  
BERNARDI & OLUCOSKI LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de  
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer  
doação através de escritura pública a firma BERNARDI & OLUCOSKI  
LTDA., de uma área com 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados),  
constituída dos lotes números 04 (quatro) e 05 (cinco), da Quadra 05  
(cinco) do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para instalação de  
uma metalúrgica no setor de móveis de ferro, funilaria, vidraçaria e  
metalurgia em geral.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as  
seguintes características, localização e confrontações:

- **UM TERRENO URBANO**, constituído dos lotes  
nºs. 04 e 05, com a área superficial de 3.000,00 m<sup>2</sup> sendo: 1.500,00 m<sup>2</sup> do  
lote nº 04 e 1.500,00 m<sup>2</sup> do lote nº 05, situados na Quadra 05, do  
Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, esquina  
formada pelas ruas: Fortunato Vanzo, onde mede 50,00 m. e Rua Pedro  
Toniolo, onde mede 60,00m, lado par, QUARTEIRÃO formado pelas ruas:  
Fortunato Vanzo; José Maria Fernandez; Pedro Toniolo e Rua Dr. João  
Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: TERRENO,  
ao NORTE/ onde mede 50,00m. e faz frente com a Rua Fortunato Vanzo;  
ao SUL/ onde mede 50,00m. com o lote nº 06; a LESTE/ onde mede  
60,00m. sendo 30,00m. com o lote nº 02 e 30,00 m. com o lote nº 01, e, ao  
OESTE/ onde mede 60,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo, desta  
cidade. Imóvel matriculado no C.R.I. sob nº 14.297.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao  
imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo  
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem  
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes  
obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de  
1.000,00m<sup>2</sup> ( um mil metros quadrados ) dentro de noventa dias e concluir  
dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,

b) ampliar a área construída em mais 600m<sup>2</sup>, dentro do  
prazo de dois anos;

c) - gerar dez empregos;

d) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de outubro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO